

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 392294 de 02/12/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **75 (setenta e cinco) páginas**, foi apresentado em 23/11/2021, o qual foi protocolado sob nº 407438, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **392294** e averbado no registro primitivo nº 375025 no Livro B deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis na presente data.

Apresentante
Jair Campos

Natureza
> Aditamento/alteração

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Ivan Gabriel Coutinho:008.643.329-63 (Padrão: ICP-Brasil)
Ana Paula Vinhas:084.657.816-64 (Padrão: ICP-Brasil)
CICERO CARVALHO DE LIMA:758.533.533-49 (Padrão: ICP-Brasil)
Luiz Augusto Maffazioli Guimarães:074.598.277-89 (Padrão: ICP-Brasil)
Roberta Maas dos Anjos:025.945.769-80 (Padrão: ICP-Brasil)
Adriano Boni de Souza:220.759.838-10 (Padrão: ICP-Brasil)
Matheus Gomes Faria:058.133.117-69 (Padrão: ICP-Brasil)
Carlos Jourdan Gadelha Vieira:099.855.637-86 (Padrão: ICP-Brasil)

Florianópolis, 02 de dezembro de 2021

Assinado eletronicamente

MARIA FARIA DE SOUZA
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 113,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113,50



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

392294

Página 000001/000075 Registro Nº 392294 02/12/2021		Protocolo nº 407438 de 23/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 392294 em 02/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 375025 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 113,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113,50



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Geraldo José Filiaci Cunha*
Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.530.373 de 23/11/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **74 (setenta e quatro) páginas**, foi apresentado em 23/11/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.535.364, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.530.373** e averbado no registro nº 1.481.658 de 10/05/2019 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MATHEUS GOMES FARIA:05813311769(Padrão: ICP-Brasil)
ROBERTA MAAS DOS ANJOS:02594576980(Padrão: ICP-Brasil)
CARLOS JOURDAN GADELHA VIEIRA:09985563786(Padrão: ICP-Brasil)
ANA PAULA VINHAS:08465781664(Padrão: ICP-Brasil)
IVAN GABRIEL COUTINHO:00864332963(Padrão: ICP-Brasil)
LUIZ AUGUSTO MAFFAZIOLI GUIMARAES:07459827789(Padrão: ICP-Brasil)
ADRIANO BONI DE SOUZA:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 23 de novembro de 2021

Assinado eletronicamente

Cicero Carvalho de Lima
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 433,40	R\$ 123,37	R\$ 84,07	R\$ 23,12	R\$ 30,06
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 20,82	R\$ 9,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 723,92



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191086332312258



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137534TIDF000056870CC21K

BANCO BOCOM BBM S.A. instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, n.º 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0003-20, neste ato devidamente representada de acordo com seus instrumentos constitutivos ("**Banco Depositário**");

V. Como agente centralizador:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Superintendência Regional de Florianópolis, domiciliada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 111, 6º andar, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Centralizador").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes celebraram, em 03 de maio de 2019, o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cedeu a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Bens e Direitos Cedidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observada a Condição Suspensiva, conforme definições constantes no Contrato;
- (B) as Partes celebraram, em 18 de fevereiro de 2020, o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças ("Primeiro Aditamento");
- (C) as Partes celebraram, em 11 de novembro de 2020, o Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças ("Segundo Aditamento"); e
- (D) Em 13 de agosto de 2021, foi realizada a Assembleia Geral dos Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cedente ("AGD"), por meio da qual os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) alterar a data de início de

- | PARCELA DE AMORTIZAÇÃO | DATA DE AMORTIZAÇÃO | PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBITURES A SER AMORTIZADO |
|------------------------|---------------------|--|
| 1ª | 12-março-23 | 2,3256% |
| 2ª | 12-abril-23 | 2,3810% |
| 3ª | 12-maio-23 | 2,4390% |
| 4ª | 12-junho-23 | 2,5000% |
| 5ª | 12-julho-23 | 2,5641% |
| 6ª | 12-agosto-23 | 2,6316% |
| 7ª | 12-setembro-23 | 2,7027% |
| 8ª | 12-outubro-23 | 2,7778% |
| 9ª | 12-novembro-23 | 2,8571% |
| 10ª | 12-dezembro-23 | 2,9412% |
| 11ª | 12-janeiro-24 | 3,0303% |
| 12ª | 12-fevereiro-24 | 3,1250% |
| 13ª | 12-março-24 | 3,2258% |
| 14ª | 12-abril-24 | 3,3333% |
| 15ª | 12-maio-24 | 3,4483% |
| 16ª | 12-junho-24 | 3,5714% |
| 17ª | 12-julho-24 | 3,7037% |

PARCELA DE AMORTIZAÇÃO	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBENTURES A SER AMORTIZADO
18ª	12-agosto-24	3,8462%
19ª	12-setembro-24	4,0000%
20ª	12-outubro-24	4,1667%
21ª	12-novembro-24	4,3478%
22ª	12-dezembro-24	4,5455%
23ª	12-janeiro-25	4,7619%
24ª	12-fevereiro-25	5,0000%
25ª	12-março-25	5,2632%
26ª	12-abril-25	5,5556%
27ª	12-maio-25	5,8824%
28ª	12-junho-25	6,2500%
29ª	12-julho-25	6,6667%
30ª	12-agosto-25	7,1429%
31ª	12-setembro-25	7,6923%
32ª	12-outubro-25	8,3333%
33ª	12-novembro-25	9,0909%
34ª	12-dezembro-25	10,0000%
35ª	12-janeiro-26	11,1111%
36ª	12-fevereiro-26	12,5000%
37ª	12-março-26	14,2857%
38ª	12-abril-26	16,6667%
39ª	12-maio-26	20,0000%
40ª	12-junho-26	25,0000%
41ª	12-julho-26	33,3333%
42ª	12-agosto-26	50,0000%
43ª	Data de Vencimento	100,0000%

(m) Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a qualquer tempo, em sua totalidade (mas não parcialmente), em moeda corrente nacional ("Resgate Antecipado Facultativo"), a critério da Emissora, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento calculado com base no valor presente do fluxo de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração devidos e não pagos, mediante a projeção e o desconto desse fluxo pelo prazo remanescente das Debêntures, tendo por base 100% (cem por cento) da Taxa DI vigente na data do

Central RTD Brasil Página 000010/000075 Registro Nº 392294 02/12/2021	Protocolo nº 407438 de 23/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 392294 em 02/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 375025 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 113,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113,50

Central RTD Brasil Página 000009/000074 Registro Nº 1.530.373 23/11/2021	Protocolo nº 1.535.364 de 23/11/2021 às 10:54:24h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.530.373 em 23/11/2021 e averbado no registro nº 1.481.658 de 10/05/2019 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 433,40	R\$ 123,37	R\$ 84,07	R\$ 23,12	R\$ 30,06	R\$ 20,82	R\$ 9,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 723,92

Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., o Banco Bocom BBM S.A., a Integral Trust Serviços Financeiros Ltda. e a Caixa Econômica Federal

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Central

RTD Brasil

Página

000011/000075

Registro Nº

392294

02/12/2021

Protocolo nº 407438 de 23/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 392294 em 02/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 375025 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 113,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113,50

Página

000010/000074

Registro Nº

1.530.373

23/11/2021

Protocolo nº 1.535.364 de 23/11/2021 às 10:54:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.530.373** em **23/11/2021** e averbado no registro nº 1.481.658 de 10/05/2019 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 433,40	R\$ 123,37	R\$ 84,07	R\$ 23,12	R\$ 30,06	R\$ 20,82	R\$ 9,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 723,92

Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., o Banco Bocom BBM S.A., a Integral Trust Serviços Financeiros Ltda. e a Caixa Econômica Federal

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Central

RTD Brasil

Página

000012/000075

Registro Nº

392294

02/12/2021

Protocolo nº 407438 de 23/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 392294 em 02/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 375025 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 113,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113,50

Página

000011/000074

Registro Nº

1.530.373

23/11/2021

Protocolo nº 1.535.364 de 23/11/2021 às 10:54:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.530.373** em **23/11/2021** e averbado no registro nº 1.481.658 de 10/05/2019 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 433,40	R\$ 123,37	R\$ 84,07	R\$ 23,12	R\$ 30,06	R\$ 20,82	R\$ 9,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 723,92

Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., o Banco Bocom BBM S.A., a Integral Trust Serviços Financeiros Ltda. e a Caixa Econômica Federal

BANCO BOCOM BBM S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Central RTD Brasil Página 000013/000075 Registro Nº 392294 02/12/2021	Protocolo nº 407438 de 23/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 392294 em 02/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 375025 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 113,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113,50

Central RTD Brasil Página 000012/000074 Registro Nº 1.530.373 23/11/2021	Protocolo nº 1.535.364 de 23/11/2021 às 10:54:24h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.530.373 em 23/11/2021 e averbado no registro nº 1.481.658 de 10/05/2019 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 433,40	R\$ 123,37	R\$ 84,07	R\$ 23,12	R\$ 30,06	R\$ 20,82	R\$ 9,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 723,92

Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., o Banco Bocom BBM S.A., a Integral Trust Serviços Financeiros Ltda. e a Caixa Econômica Federal

INTEGRAL TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BANCO BOCOM BBM S.A. instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador,

- (K) os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para (a) resgate antecipado total da 1ª emissão de Debêntures da Cedente e da totalidade das quotas do Fundo; (ii) liquidação do ajuste das operações de swap nº 16A00527835 e nº 16A00527834 com o Banco Santander (Brasil) S.A., ou liquidação antecipada de quaisquer instrumentos de crédito que tenham sido concedidos para liquidação de referida operação de swap; e (iii) liquidação antecipada da cédula de crédito bancário nº 1217769 emitida pela Companhia em favor do Banco Votorantim S.A., da cédula de crédito bancário nº 0002700027198 emitida pela Companhia em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. e da cédula de crédito bancário nº 601556 emitida pela Companhia em favor do Banco Bocom BBM S.A; e
- (L) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Cedente comprometeu-se a ceder fiduciariamente os Bens e Direitos Cedidos (conforme definidos abaixo) de sua titularidade, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária").

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar este Contrato, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA E DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. A eficácia deste Contrato está sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, e passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento ou notificação, mediante a liberação da cessão fiduciária constituída sobre os bens e direitos objeto dos Contratos de Cessão Existentes ("Condição Suspensiva").

1.1.1. A liberação da garantia constituída sobre os bens e direitos atuais e futuros objeto dos Contratos de Cessão Existentes deverá ocorrer na data de integralização das Debêntures e será comprovada ao Agente Fiduciário por meio de envio, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da referida liberação, dos respectivos termos de quitação/liberação firmados pelas partes garantidas dos Contratos de Cessão Existentes, liberando o ônus atualmente constituído sobre os bens e direitos objeto de referidos contratos, devidamente averbados junto aos registros dos Contratos de Cessão Existentes nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

1.2. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, assumida pela Cedente,

nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento: (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios e prêmios, calculados nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios, decorrentes da excussão da garantia objeto deste Contrato ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, observada a Condição Suspensiva, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728/1965"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/1997") e, no que for aplicável, e das disposições do Capítulo IX do Título III da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), bem como das demais disposições legais aplicáveis, os seguintes bens e direitos (sendo os itens (a) a (d) abaixo referidos, em conjunto, como "Bens e Direitos Cedidos"):

- (a) A totalidade dos direitos creditórios oriundos de recebíveis de faturas emitidas e a serem emitidas pela Cedente decorrentes da prestação dos Serviços aos Usuários dos Municípios Concedentes ("Recebíveis Futuros"), a serem transferidos pelo Banco Depositário da Conta Centralizadora, para a conta vinculada de titularidade da Cedente de nº 701910-1, mantida no Banco Depositário na agência 0002 ("Conta Vinculada"), conforme Cláusula 4.1 abaixo, sendo certo que estão excluídos da definição de Recebíveis Futuros os Direitos Creditórios utilizados pela Cedente para a garantia e o pagamento das Dívidas PAC, até o limite estipulado nos instrumentos representativos das Dívidas PAC;
- (b) A totalidade dos demais direitos creditórios emergentes dos Contratos de Concessão, incluindo, sem limitação, eventuais indenizações e/ou multas pagas pelos Municípios Concedentes à Cedente no âmbito dos Contratos de Concessão ("Direitos Emergentes");
- (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário como resultado dos valores relacionados aos Recebíveis Futuros e aos Direitos Emergentes que sejam depositados na Conta Vinculada e aos montantes nela depositados a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, limitados ao saldo em aberto das Obrigações Garantidas ("Direitos sobre Conta"); e

(d) a totalidade dos créditos de titularidade da Cedente contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos de recursos, incluindo aqueles oriundos de resgate ou vencimento, existentes na Conta Vinculada que sejam realizados nos termos da Cláusula 4.6 abaixo em certificados de depósito bancário com baixo risco e liquidez diária de emissão do próprio Banco Depositário ("Investimentos Permitidos"). Os Investimentos Permitidos excluem expressamente todos e quaisquer recursos e investimentos que a Cedente possua no Banco Depositário cuja origem não seja diretamente a Conta Vinculada.

1.3. Para os efeitos do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e do artigo 18 da Lei 9.514/1997, as características das Obrigações Garantidas estão descritas resumidamente e separadamente no Anexo III deste Contrato.

1.4. A Cessão Fiduciária ora constituída tem por objetivo assegurar o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, conforme descritas acima.

1.5. Integram esta Cessão Fiduciária todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens, presentes ou futuros, que forem atribuídos aos Bens e Direitos Cedidos, os quais se sujeitarão a todos os termos e condições estipulados neste Contrato.

1.6. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Bens e Direitos Cedidos aos Debenturistas, a Cedente responderá, sob as penas da lei, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, dispor ou negociar os Bens e Direitos Cedidos com terceiros, ou se sobre eles constituírem quaisquer ônus ou gravames, exceto pelo penhor constituído sobre os Recebíveis Futuros no âmbito das Dívidas PAC, sendo tal penhor limitado a até 3 (três) vezes o encargo mensal das Dívidas PAC, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito ("Penhor Dívidas PAC").

1.7. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da garantia fiduciária ora estabelecida, nos termos da Escritura de Emissão.

1.8. A Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIDADES, REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. A Cedente deverá registrar este Contrato e/ou qualquer aditivo a este Contrato, conforme o caso, às suas custas e expensas exclusivas, em até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da respectiva data de celebração, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e da cidade de São Paulo, Estado de São

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E DIREITOS CEDIDOS

termina, na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração, exclusive; e (ii) com relação aos demais períodos, na última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior, exclusive (b) a partir de 14/12/2019 inclusive, será considerado todos os dias do mês calendário imediatamente anterior à Data de Verificação.

3.3.2. O Valor Mínimo deverá ser verificado pelo Agente Fiduciário sempre no 2º (TERCEIRO) Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração para o Período de Apuração imediatamente anterior (cada uma, uma "Data de Verificação"), por meio da conferência do extrato com os valores transitados pela Conta Vinculada no Período de Apuração, extrato este que será disponibilizado pelo Banco Depositário ao Agente Fiduciário por meio eletrônico, independentemente de qualquer formalidade por parte da Cedente, a qual desde já autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o disposto nesta Cláusula.

3.3.2.1 Para fins de verificação do cumprimento do Valor Mínimo pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário se obriga a solicitar ao Banco Depositário o extrato da Conta Vinculada referente ao Período de Apuração mencionado na Cláusula 3.3.2 acima, caso não tenha recebido, via correspondência eletrônica, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Pagamento da Remuneração.

3.4. Caso em uma Data de Verificação seja constatado pelo Agente Fiduciário que em um determinado Período de Apuração o montante que transitou na Conta Vinculada foi inferior ao Valor Mínimo, ou na ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente o Banco Depositário, com cópia para a Cedente, solicitando (i) a retenção de todos os Bens e Direitos Cedidos existentes e que venham a ser depositados na Conta Vinculada por força das obrigações assumidas neste Contrato ("Valor Retido"), limitado ao valor do saldo das Obrigações Garantidas; e (ii) a não realização das transferências para a Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 4.1.(d) abaixo ("Bloqueio da Conta Vinculada").

3.4.1. Caso o Bloqueio da Conta Vinculada seja resultado do descumprimento do Valor Mínimo, a Cedente deverá depositar na Conta Vinculada recursos suficientes para a composição do Valor Mínimo no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento pela Cedente da notificação do Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.4 acima, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures ("Valor de Recomposição").

3.4.1.1 O extrato com os valores transitados pela Conta Vinculada será verificado pelo Agente Fiduciário no TERCEIRO Dia Útil seguinte ao término do prazo para depósito mencionado na Cláusula 3.4.1 acima, observado que: (a) caso o Agente Fiduciário verifique o restabelecimento do Valor Mínimo, o Valor Retido e o Valor de Recomposição permanecerão bloqueados, sem transferência para Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 4.1. (d) abaixo, até o término do Período de Apuração subsequente, quando então o Agente Fiduciário deverá verificar se a somatória dos recursos decorrentes dos Recebíveis Futuros e/ou dos eventuais Direitos Emergentes depositados respectivamente pelo Agente Centralizador e pelos Municípios Concedentes na Conta Vinculada no Período de Apuração subsequente foi equivalente ao Valor Mínimo e, em caso afirmativo, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que libere o Valor Retido à Cedente voltando a seguir o procedimento relacionado à Conta Vinculada previsto na Cláusula 4.1 abaixo; e (b) caso o Agente Fiduciário verifique que o Valor Mínimo não foi restabelecido ou, ainda, que o Valor Mínimo não foi atingido no Período de Apuração subsequente, será configurada uma Hipótese de Vencimento Antecipado, devendo o Agente Fiduciário dar início aos procedimentos previstos na Escritura de Emissão.

3.4.2. Estará configurada uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, caso, durante toda a vigência das Debêntures, o Valor Mínimo não seja atingido por 2 (duas) apurações consecutivas ou 3 (três) apurações alternadas.

3.4.3. Nos demais casos de Bloqueio da Conta Vinculada, o Agente Fiduciário apenas deverá notificar o Banco Depositário solicitando a liberação do Valor Retido, caso (i) a obrigação descumprida ou o evento que deu origem à Hipótese de Vencimento Antecipado seja adimplido ou sanado pela Cedente nos termos previstos na Escritura de Emissão ou os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, tenham deliberado pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme prevista na Escritura de Emissão; ou (ii) ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado a Cláusula 4.4. abaixo.

3.4.3.1. O Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que ocorrer (i) a deliberação pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, pela não declaração do vencimento antecipado; ou (ii) o pagamento integral das Obrigações Garantidas, para que realize a liberação do Valor Retido, conforme hipóteses previstas na Cláusula 3.4.3 acima.

3.7. Na hipótese dos Recebíveis Futuros serem objeto de penhora, arresto ou medida judicial ou administrativa de efeito similar, conforme notificada pelo Banco Depositário ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer desses eventos, a Cedente ficará obrigada a substituir ou reforçar a presente garantia, de modo a restabelecer o Valor Mínimo ("Reforço de Garantia"), devendo a Cedente apresentar sua proposta de Reforço de Garantia em até 15 (quinze) dias contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

3.7.2. Caso ocorra o Reforço de Garantia, nos termos desta Cláusula 3.7, o Agente Fiduciário também será credor fiduciário da nova conta vinculada (conforme aplicável) e, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes de sua atuação como credor fiduciário, a Cedente compromete-se a conceder a administração da nova conta vinculada para o Agente Fiduciário ou para quem este indicar. A Cedente não poderá ser considerada inadimplente com relação às obrigações assumidas neste Contrato, desde que, em no máximo 10 (dez) dias contados da data do aceite pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da proposta de Reforço de Garantia, seja celebrado novo contrato de cessão fiduciária ou aditamento ao presente Contrato, a fim de consignar o Reforço de Garantia, observadas, nesse caso, as formalidades previstas na Cláusula 2.1 acima.

3.7.3. Caso, na proposta de Reforço de Garantia, a Cedente apresente outros bens e/ou direitos que não sejam direitos creditórios decorrentes dos Serviços, a substituição ou reforço da garantia deverá ser aprovada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal finalidade, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que for apresentada a proposta de Reforço de Garantia pela Cedente ao Agente Fiduciário. Caso aprovada a proposta de Reforço de Garantia, as Partes se obrigam, em no máximo 10 (dez) dias contados da data da referida assembleia, a celebrar os documentos necessários à constituição da nova garantia.

3.7.4. Todos os custos incorridos na formalização do Reforço de Garantia, incluindo, sem limitação, despesas com assessores legais dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário e despesas com registros aplicáveis, serão integralmente arcadas pela Cedente.

3.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.7 acima, a qualquer tempo a partir da data de assinatura do presente Contrato, a Cedente poderá solicitar aos Debenturistas, limitado a 4 (quatro) solicitações em cada período de 12 (doze) meses, a substituição de um ou mais Municípios Concedentes, devendo, para tanto, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, proposta com o(s) novo(s) município(s) o(s) qual(is) pretende ceder os respectivos direitos creditórios decorrentes da prestação dos Serviços aos usuários do(s) referido(s) município(s) ("**Novo(s) Município(s)**").

3.8.1. O Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da proposta mencionada na Cláusula 3.8 acima, uma assembleia geral de Debenturistas para deliberar a respeito da substituição do(s) Município(s) Concedente(s) indicado(s) na referida proposta pelos Novo(s) Município(s). A não instalação de tal assembleia não implicará na aceitação dos Novo(s) Município(s) pelos Debenturistas.

3.8.2. Uma vez aprovada a substituição do(s) Município(s) Concedente(s) pelo(s) Novo(s) Município(s), as Partes deverão celebrar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da assembleia geral de Debenturistas mencionada acima, aditamento ao presente Contrato de forma a refletir a referida substituição no Anexo I ao Contrato, passando (i) o(s) Novo(s) Município(s) a integrar o conceito de "Municípios Concedentes", (ii) os usuários dos Serviços prestados pelo(s) Novo(s) Município(s) a integrar o conceito de "Usuários", (iii) os direitos creditórios oriundos de recebíveis de faturas emitidas e a serem emitidas pela Cedente decorrentes da prestação dos Serviços aos Usuários do(s) Novo(s) Município(s) a integrar o conceito de "Recebíveis Futuros", (iv) o(s) contrato(s) de concessão/programa referente(s) ao(s) Novo(s) Município(s) a integrar o conceito de "Contratos de Concessão", e (v) os demais direitos creditórios emergentes do(s) Contrato(s) de Concessão do(s) Novo(s) Município(s), incluindo, sem limitação, eventuais indenizações e/ou multas pagas pelos

3.10. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Bens e Direitos Cedidos, observada a prioridade de pagamento das Dívidas PAC, limitada a até 3 (três) vezes o encargos mensal das Dívidas PAC, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito.

4.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os recursos oriundos do pagamento dos Recebíveis Futuros seguirão o fluxo operacional e financeiro descrito nos itens abaixo:

- (a) a Cedente deverá assegurar que todos e quaisquer pagamentos dos Recebíveis Futuros por meio dos Documentos de Arrecadação sejam (i) exclusiva e unicamente arrecadados pelos Bancos Arrecadadores; e (ii) transferidos em sua totalidade pelos Bancos Arrecadadores, deduzidos apenas dos valores referentes às tarifas bancárias pelos serviços de cobrança, para a Conta Centralizadora, a qual será movimentada exclusivamente pelo Agente Centralizador com estrita observância aos termos do presente Contrato;
- (b) o Agente Centralizador transferirá, conforme instrução enviada pela Cedente (com cópia ao Agente Fiduciário), às contas correntes vinculadas às Dívidas PAC os recursos oriundos das parcelas dos Direitos Creditórios correspondentes aos primeiros Direitos Creditórios vincendos por ordem cronológica de vencimento, até o valor em Reais necessário para o atendimento das Dívidas PAC;

- (c) diariamente o Agente de Garantia deverá (i) calcular, por meio dos Documentos de Arrecadação, o valor total pago pelos Usuários referente aos Recebíveis Futuros ("Valor Diário"); e (ii) notificar o Agente Centralizador, nos termos do Anexo VIII a este Contrato, com cópia para o Agente Fiduciário, para que este transfira o Valor Diário apurado, subtraídas as tarifas devidas especificamente em razão da sua atuação como Agente Centralizador, no Dia Útil seguinte ao do recebimento (D+1), da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada; e
- (d) desde que não tenha recebido até 14:00 horas a notificação descrita na Cláusula 3.4 acima referente ao Bloqueio da Conta Vinculada, o Banco Depositário deverá transferir automática e diariamente os recursos depositados na Conta Vinculada (inclusive eventuais Direitos Emergentes que tenham sido depositados nos termos da Cláusula 4.2. abaixo), em até 1 (um) Dia Útil do recebimento (D+1), para a conta corrente de livre movimentação, de titularidade da Cedente, mantida junto ao Agente Centralizador, agência 408, conta corrente nº 7000-1.

4.1.1. O Banco Depositário deverá destinar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios para atendimento às Dívidas PAC previamente à cessão fiduciária objeto deste Contrato, de forma que serão objeto desta garantia apenas os Direitos Creditórios que sobejarem ao atendimento das Dívidas PAC.

4.1.2. Em qualquer hipótese de quitação e/ou extinção das Dívidas PAC, o Banco Depositário passará a transferir à Conta Vinculada diariamente dentro do Período de Apuração, prioritariamente, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios em ordem cronológica de vencimento, até atingir o Valor Mínimo informado pelo Agente Fiduciário.

4.2. Sem prejuízo ao procedimento disposto na Cláusula 4.1., os Direitos Emergentes serão depositados diretamente pelos Municípios Concedentes na Conta Vinculada (nos termos da notificação prevista na Cláusula 2.6. acima) e passarão, a partir da data em que forem depositados na Conta Vinculada, a ser contabilizados para fins da verificação do Valor Mínimo dentro do respectivo Período de Apuração.

4.3 Na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, os recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser utilizados pelo Agente Fiduciário, nos termos descritos na Cláusula Nona abaixo, no pagamento das Obrigações Garantidas.

4.4. Após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme verificado pelo Agente Fiduciário, os recursos eventualmente existentes na Conta Vinculada serão

4.6.3. O Agente Fiduciário não assume qualquer responsabilidade perante a Cedente e os Debenturistas por perdas financeiras resultantes de quaisquer Investimentos Permitidos, com as quais não possua qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

- (o) não se caracteriza como “*empresa estatal dependente*” para os fins do inciso III, do artigo 2º e demais disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada;
- (p) detém as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, exceto por determinadas licenças ambientais atualmente em fase de obtenção e/ou renovação pela Cedente, em relação às quais a Cedente declara já ter adotado todas as medidas que lhe eram cabíveis para tanto;
- (q) está cumprindo a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado a, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, ressalvado que a Cedente está em fase de adequação para atendimento das exigências constantes da Resolução nº 237/97 do CONAMA;
- (r) as demonstrações financeiras da Cedente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, bem como as informações trimestrais da Cedente relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2018, em 30 de junho de 2018 e em 30 de setembro de 2018, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e refletem a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Cedente no período. Desde a data de tais demonstrações financeiras (i) não houve nenhuma alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Cedente, em suas projeções futuras ou resultados de suas operações; (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Cedente fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Cedente; e (iii) não houve aumento substancial do endividamento da Cedente que possa afetar a capacidade da Cedente de cumprir com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato;
- (s) está em dia com o pagamento de todas as obrigações materiais de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

- (c) o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível em conformidade com seus termos;
- (e) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, incluindo, sem limitação, as obrigações relacionadas às instruções e ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Vinculada, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato; e
- (f) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

- (a) é uma instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a prestar os serviços para os quais é contratada;
- (b) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso: (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais o Banco Depositário seja parte; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Banco Depositário esteja sujeito; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Banco Depositário;
- (c) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome do Banco Depositário, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em nome do Banco Depositário, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (d) o presente Contrato constitui obrigação válida do Banco Depositário, contra ele exequível em conformidade com seus termos;
- (e) não é de seu conhecimento que recaiam, na data de celebração deste Contrato, sobre a Conta Vinculada quaisquer ônus, gravames ou outra forma de restrição que possa limitar o pleno exercício pelo Agente Fiduciário dos seus direitos previstos neste Contrato com relação a tais contas; e
- (f) encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços para os quais é contratado, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato.

5.4. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, o Agente Centralizador declara às demais Partes que a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso: (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais o Agente Centralizador seja parte; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Agente Centralizador esteja sujeito; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Agente Centralizador.

5.5. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente compromete-se a:

- (a) não constituir sobre os Bens e Direitos Cedidos qualquer outro ônus ou gravame além da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e do Penhor Dívidas PAC e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar ou dispor qualquer parte dos Bens e Direitos Cedidos a terceiros;
- (b) realizar a arrecadação dos Recebíveis Futuros exclusiva e unicamente por meio dos Bancos Arrecadadores;
- (c) não instruir e/ou direcionar o recebimento dos Recebíveis Futuros para conta que não a Conta Centralizadora;
- (d) não orientar o Agente Centralizador a transferir os recursos arrecadados na Conta Centralizadora de forma diversa ao disposto na Cláusula Quarta acima;
- (e) reembolsar os Debenturistas de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) comprovadamente incorridos como resultado: (i) de qualquer comprovada violação pela Cedente de qualquer das

- (f) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pela Condição Suspensiva;
- (g) no prazo de 1 (um) Dia Útil contado a partir do momento em que tomar ciência, informar ao Agente Fiduciário qualquer constrição que recair sobre os Bens e Direitos Cedidos;
- (h) defender às suas expensas, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Debenturistas sobre os Bens e Direitos Cedidos, contra evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância que vier a ser de seu conhecimento que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia, mantendo o Agente Fiduciário e os Debenturistas informados por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Bens e Direitos Cedidos e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e contra a criação de quaisquer ônus ou gravames;
- (i) não rescindir ou alterar a Escritura de Emissão ou o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (j) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do momento em que tomar ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre qualquer acontecimento que possa ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato;
- (k) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Bens e Direitos Cedidos, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e executem, caso aplicável, as disposições deste Contrato;
- (l) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis, todas as informações e/ou cópias autenticadas dos documentos comprobatórios relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e à Conta Vinculada para verificar o atendimento às disposições deste Contrato, bem como dar cumprimento a todas as

- (m) efetuar, na ocorrência do disposto na Cláusula 3.7. acima, o reforço da presente garantia, nos termos deste Contrato;
- (n) não utilizar a Conta Vinculada para outra finalidade e/ou de outra forma que não as descritas neste Contrato;
- (o) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade dos Debenturistas de venderem ou de outra forma dispor dos Bens e Direitos Cedidos, no todo ou em parte, após a ocorrência e continuidade de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão e desde que não sanado no respectivo prazo de cura, quando houver;
- (p) autorizar que o Banco Depositário conceda ao Agente Fiduciário, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo Agente Fiduciário, livre acesso às informações da Conta Vinculada;
- (q) não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição essencial do respectivo contrato de abertura de conta corrente;
- (r) não realizar a cessão de outros créditos decorrentes da prestação de serviços a municípios que não os Municípios Concedentes que possam afetar a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de saneamento básico pela Cedente;
- (s) realizar a cobrança dos valores devidos pelos Usuários dos Municípios Concedentes da maneira usual e de acordo com as diretrizes internas da Cedente, da mesma forma em que a Cedente realiza nos demais municípios em que detêm concessões;
- (t) praticar diligentemente todos os atos razoáveis que estiverem legalmente a seu alcance para que os Usuários cumpram as obrigações decorrentes dos Recebíveis Futuros e, após a verificação da Condição Suspensiva, para que os recursos oriundos da liquidação dos Documentos de Arrecadação sejam transferidos para a Conta Centralizadora;
- (u) manter atualizado o Anexo VI com a relação de todos os Bancos Arrecadadores e outros que vierem a ser incluídos como bancos arrecadadores com contratos ativos com a Cedente e, no caso de renovação e/ou contratação de novo banco arrecadador, incluir no referido contrato de prestação de serviço a obrigatoriedade da transferência

Central

RTD Brasil

Página

000040/000075

Registro Nº

392294

02/12/2021

Protocolo nº 407438 de 23/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 392294 em 02/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 375025 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 113,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113,50

Página

000039/000074

Registro Nº

1.530.373

23/11/2021

Protocolo nº 1.535.364 de 23/11/2021 às 10:54:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.530.373** em **23/11/2021** e averbado no registro nº 1.481.658 de 10/05/2019 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 433,40	R\$ 123,37	R\$ 84,07	R\$ 23,12	R\$ 30,06	R\$ 20,82	R\$ 9,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 723,92

de 100% (cem por cento) dos Recebíveis Futuros para a Conta Centralizadora e celebrar aditamento ao presente Contrato para alterar o Anexo VI a este Contrato, a fim de formalizar a inclusão e/o exclusão de determinado(s) banco(s) arrecadador(es), no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que o(s) contrato(s) com tal(is) banco(s) arrecadador(es) tornar(em)-se ativo(s) e/ou inativo(s), conforme o caso; e

- (v) manter a OTT devidamente contratada até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, observado ainda os termos da Cláusula 4.7 acima.

5.5.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente cessão fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos serão detidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas.

5.6. As Partes declaram-se cientes e de acordo que em nenhuma hipótese a constituição da presente garantia poderá comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de saneamento básico pela Cedente, nos termos da Lei de Concessões.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

6.1. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Cedente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável, a Cedente também responde, mas não se limitando as hipóteses a seguir:

- (a) pela existência, origem, exigibilidade e performance dos Bens e Direitos Cedidos;
- (b) por eventuais exceções apresentadas pelo(s) devedor(es) dos Bens e Direitos Cedidos a qualquer tempo;
- (c) por prejuízos comprovadamente sofridos, mediante transito em julgado de sentença judicial, pelos Debenturistas em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança de Bens e Direitos Cedidos que tenham qualquer vício em sua formação, exceto lucros cessantes;
- (d) caso os Bens e Direitos Cedidos sejam reclamados por terceiros titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária desses pela Cedente aos Debenturistas por meio de penhora, arresto ou medida judicial ou administrativa de efeito similar, exceto pelo Penhor Dívidas PAC; ou

- (e) caso os Bens e Direitos Cedidos sejam objeto de acordo entre a Cedente e qualquer terceiro, que possa gerar arguição, compensação e/ou outras formas de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos Bens e Direitos Cedidos.

6.2. A Cedente deverá notificar por escrito o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer fato que enseje quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.1 acima, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do respectivo evento.

6.3. Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses listadas na Cláusula 6.1 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá notificar a Cedente para que reforce a garantia constituída em favor dos Debenturistas, desde que em razão do respectivo evento se verifique a efetiva insuficiência da garantia, nos termos da Cláusula 3.7. acima.

6.4. Será vedada, a partir da data de celebração deste Contrato, a prática de qualquer ato pela Cedente em relação aos Bens e Direitos Cedidos, que possa afetar os direitos dos Debenturistas. Qualquer ato praticado pela Cedente em desacordo com o disposto neste Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Debenturistas, sem prejuízo de qualquer outra penalidade prevista neste Contrato, na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, especialmente o direito de exigir perdas e danos e declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BANCO DEPOSITÁRIO

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, o Banco Depositário obriga-se a:

- (a) somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação à Conta Vinculada, ou aos recursos nela depositados, (i) nos termos deste Contrato; ou (ii) mediante recebimento de instruções expressas do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
- (b) informar o Agente Fiduciário e a Cedente em até 1 (um) Dia Útil acerca do recebimento formal de correspondência registrada contendo quaisquer mandados, ordens, sentenças ou despachos expedidos por qualquer tribunal ou órgão público, que afetem quaisquer importâncias, documentos ou bens detidos pelo Banco Depositário em razão deste Contrato, desde que tal comunicação seja permitida de acordo com a legislação aplicável e autoridade demandante;
- (c) encaminhar, mediante recebimento de solicitação por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido, extrato da Conta Vinculada, sendo certo que tal solicitação deverá ser

- (d) o Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação a este Contrato;
- (e) o Banco Depositário terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados;
- (f) o Banco Depositário não será responsável, perante quaisquer Partes, se os valores depositados na Conta Vinculada forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito, entre outras, o Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional e a Secretaria da Receita Federal;
- (g) o Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível; e
- (h) a Cedente pagará ou reembolsará o Banco Depositário, mediante solicitação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados a este Contrato que sejam de responsabilidade da Cedente, bem como indenizará e isentará o Banco Depositário de quaisquer valores que seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos, desde que devidamente comprovados.

7.6. O Banco Depositário pode ser substituído (i) por destituição, aprovada pelos Debenturistas nos termos previstos na Escritura de Emissão; (ii) por sua renúncia, mediante comunicação à Cedente e ao Agente Fiduciário; ou (iii) pelo seu descredenciamento para o exercício das atividades previstas neste Contrato.

7.6.1. Ocorrendo a destituição, a renúncia ou o descredenciamento do Banco Depositário, a Cedente obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da renúncia ou destituição, observado a cláusula 7.6.2. abaixo, indicar uma lista tríplice de instituições financeiras de primeira linha que já tenham manifestado por escrito sua intenção de assumir o encargo e submetê-la aos Debenturistas nos termos previstos na Escritura de Emissão, que determinarão, dentre tais instituições, uma delas para ser o Banco Depositário substituto.

7.6.2. Em caso de substituição conforme cláusula 7.6 acima, o Banco Depositário somente estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato quando,

7.6.3. Ao término da vigência deste Contrato e cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Conta Vinculada entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e, concluído o regime de encerramento, a Conta Vinculada será automaticamente encerrada, ficando o Banco Depositário desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

7.8. O Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato e com a lei.

7.9. O Banco Depositário compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.

CLÁUSULA OITAVA – DO AGENTE DE GARANTIA

- 8.1. Por meio deste Contrato, as Partes nomeiam o Agente de Garantia, e o Agente de Garantia aceita sua nomeação, como mandatário da Cedente, em conformidade com este Contrato, para o fim de promover o acompanhamento, verificação e apuração dos Recebíveis Futuros advindos dos pagamentos pelos Usuários dos Serviços, bem como a intermediação com o Agente Centralizador e a OTT para fins da transferência do Valor Diário depositado na Conta Centralizadora para a Conta Vinculada, nos termos e condições deste Contrato.
- 8.2. O Agente de Garantia declara expressamente concordar em praticar os atos a que venha a ser instruído em decorrência deste Contrato.
- 8.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o Agente de Garantia obriga-se a:
- a) apurar o Valor Diário que deverá ser transferido para a Conta Vinculada de acordo com os termos previstos neste Contrato;
 - b) notificar o Agente Centralizador tempestivamente, com a indicação do Valor Diário para que o Agente Centralizador realize as transferências necessárias para a Conta Vinculada;
 - c) informar o Agente Fiduciário e a Cedente em até 1 (um) Dia Útil acerca de quaisquer mandados, ordens, sentenças ou despachos expedidos por qualquer tribunal ou órgão público, que afetem quaisquer obrigações do Agente de Garantia em razão deste Contrato, desde que tal comunicação seja permitida de acordo com a legislação aplicável;
 - d) encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de solicitação por escrito do Agente Fiduciário, relatório com os valores apurados nos Documentos de Arrecadação; e
 - e) celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato.
- 8.4. A Cedente autoriza o Agente de Garantia a fornecer ao Agente Fiduciário, bem como o Agente Fiduciário fornecer aos Debenturistas, qualquer tipo de informação e documentação decorrentes deste Contrato.

- a) em relação a qualquer instrumento celebrado entre a Cedente, o Agente Centralizador e o Agente Fiduciário, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas;
- b) perante qualquer das Partes ora contratantes ou qualquer outra pessoa, seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, em razão do cumprimento pelo Agente de Garantia dos referidos mandados, ordens, sentenças ou despachos, mesmo se subsequentemente reformados, modificados, anulados ou cancelados; ou
- c) caso, por força de decisão judicial ou de órgão regulatório, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

8.10. O Agente de Garantia terá o direito de confiar em qualquer ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue pelo Agente Fiduciário ou por autoridade judicial ou administrativa, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

8.11. O Agente de Garantia não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, ou título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

9.1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, consolidar-se-á nos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Bens e Direitos Cedidos, podendo o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas, promover a execução dos Bens e Direitos Cedidos, da melhor maneira, tendo o direito de imediatamente exercer sobre os Bens e Direitos Cedidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Bens e Direitos Cedidos, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções a serem efetuadas pelo Banco Depositário, por conta e ordem dos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário), seja por meio do

- (a) o Agente Fiduciário estará autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a exigir, mediante notificação enviada ao Banco Depositário, que (i) seja mantido o depósito dos recursos relativos aos Bens e Direitos Cedidos diretamente na Conta Vinculada, e que esta seja bloqueada em favor dos Debenturistas, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei 9.514/1997 e da Cláusula 3.4 acima, bem como (ii) que sejam resgatados os Investimentos Permitidos para depósito na Conta Vinculada para que sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, devendo ser (a) deduzidos todos os tributos e despesas razoáveis e eventualmente incidentes que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer; e (b) entregue à Cedente, por meio da Conta Centralizadora, o que eventualmente sobejar;
- (b) havendo, após a execução desta garantia conforme previsto no item “a” acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável por tal saldo até sua efetiva e total liquidação;
- (c) o exercício da prerrogativa prevista no item “a” acima ou o início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão; e
- (d) a utilização dos recursos obtidos com a excussão da Cessão Fiduciária seguirá a seguinte ordem de prioridade: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos (ii) pagamento de Encargos Moratórios (iii) pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão); (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário. Caso, após a total liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo excedente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado pelo Agente Fiduciário à Cedente.

9.2. A eventual execução parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, e não implicará na liberação da Cessão Fiduciária ora constituída, tampouco a quitação da dívida, permanecendo os direitos relativos à parcela remanescente da garantia inalterados, podendo ser executados posteriormente quantas vezes necessário, até a sua excussão integral, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

9.3. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Bens e Direitos Cedidos, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, desde que devidamente observadas as condições de execução da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável. O Agente Fiduciário, desde já, fica autorizado a cobrar e receber diretamente os Bens e Direitos Cedidos e, conforme o caso, usar das ações, recursos e execuções judiciais e extrajudiciais pertinentes para receber os Bens e Direitos Cedidos e exercer todos os demais direitos dos Debenturistas. O Agente Fiduciário fica autorizado, pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Bens e Direitos Cedidos, total ou parcialmente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate os Bens e Direitos Cedidos, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos.

9.4. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Bens e Direitos Cedidos.

9.5. A Cedente declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, do protesto, cobrança e/ou execução de quaisquer dos documentos representativos dos Bens e Direitos Cedidos, que os mantém em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo previsto neste Contrato e/ou pelo juízo competente, o que for menor, no lugar que for determinado.

9.6. A Cedente renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão.

9.7. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente Cessão Fiduciária e das demais garantias eventualmente constituídas no âmbito da Emissão, podendo o Agente Fiduciário excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, na ordem e forma que forem definidas pelos Debenturistas, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou a execução da presente Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, exceto pelas providências que sejam expressamente previstas nos documentos da Emissão ou em lei.

(b.3) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Bens e Direitos Cedidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de

(b.7) receber diretamente do devedor dos Bens e Direitos Cedidos ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Bens e Direitos Cedidos.

11.1. Uma vez realizado o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a garantia constituída por meio deste Contrato deverá ser liberada, sendo certo que, para formalizar

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

12.1.1.1. A Cedente aceita, neste ato, a sua nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, os quais ficarão sob sua guarda e custódia, na figura de seus representantes legais, os quais serão também responsáveis pelos Documentos Comprobatórios ("Fiéis Depositários"), e declara conhecer as consequências decorrentes de eventual não restituição dos Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, quando solicitados na forma deste Contrato, assumindo a responsabilidade por todos os danos comprovados que venha a causar ao Agente Fiduciário por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

12.1.2. Não obstante o disposto nos itens 12.1. e 12.1.1. acima, a Cedente fica obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios, ao Agente Fiduciário, em sua sede, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação nesse sentido.

12.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente ou aos Fiéis Depositários em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não obstante a ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente Cessão Fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

13.2. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Contrato não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste Contrato continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

13.3. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de Emissão ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

13.4. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência das outras Partes e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato.

13.5. Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada às Partes.

13.6. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes, sendo certo que a aprovação no caso do Agente Fiduciário, será reservada à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

13.7. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto.

13.8. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato poderão ser feitas por fax ou correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais ser encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob

Página 000054/000075 Registro Nº 392294 02/12/2021	Protocolo nº 407438 de 23/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 392294 em 02/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 375025 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 113,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113,50

Página 000053/000074 Registro Nº 1.530.373 23/11/2021	Protocolo nº 1.535.364 de 23/11/2021 às 10:54:24h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.530.373 em 23/11/2021 e averbado no registro nº 1.481.658 de 10/05/2019 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 433,40	R\$ 123,37	R\$ 84,07	R\$ 23,12	R\$ 30,06	R\$ 20,82	R\$ 9,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 723,92

protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Para a Cedente:

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Rua Emílio Blum, 83
CEP 88.020-010
Florianópolis, SC
At.: Carlos Ivan Sturzbecher
Telefone: (48) 3221-5016
Correio Eletrônico: carlosivan@casan.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, sala 1.401
CEP 04534-002, São Paulo – SP
AT.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Depositário:

BANCO BOCOM BBM S.A.

Praça Pio X, n.º 98, 5º, 6º, 7º e 12º andares
CEP: 20091-040, Rio de Janeiro - RJ
At.: Luiz Augusto Guimarães
Telefone: (21) 2514-8369
Correio Eletrônico: augustom@bocombbm.com.br e notificacoes@bocombbm.com.br

Para o Agente de Garantia:

INTEGRAL TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1744 – 2º Andar, Conjunto 22
CEP: 01451-910, São Paulo - SP
At.: Adriano Boni de Souza
Telefone: (11) 3103-2505
Correio Eletrônico: adriano@integraltrust.com.br

Para o Agente Centralizador:

[illegible]

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 433,40	R\$ 123,37	R\$ 84,07	R\$ 23,12	R\$ 30,06	R\$ 20,82	R\$ 9,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 723,92

13.14. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.15. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Central

RTD Brasil

Página

000059/000075

Registro Nº

392294

02/12/2021

Protocolo nº 407438 de 23/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 392294 em 02/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 375025 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 113,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113,50

Página 000058/000074 Registro N° 1.530.373 23/11/2021	Protocolo nº 1.535.364 de 23/11/2021 às 10:54:24h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.530.373 em 23/11/2021 e averbado no registro nº 1.481.658 de 10/05/2019 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 433,40	R\$ 123,37	R\$ 84,07	R\$ 23,12	R\$ 30,06	R\$ 20,82	R\$ 9,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 723,92

10. Contrato de Financiamento nº 2625.0357.123-29/2009, celebrado, em 16 de abril de 2012, entre a Caixa Econômica Federal e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan, com interveniência do Município de São José/SC; e
11. Contrato de Financiamento nº 2625.0357.124-33/2009, celebrado, em 16 de abril de 2012, entre a Caixa Econômica Federal e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan, com interveniência do Município de São José/SC.

Características da Emissão das Debêntures

- (a) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
- (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão")
- (c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures;
- (d) Data de Emissão das Debêntures: Para todos os efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será o dia 12 de março de 2019 ("Data de Emissão");
- (e) Séries: A Emissão será realizada em série única;
- (f) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 90 (noventa) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de setembro de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.;
- (g) Forma e Prazo de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 ("Data de Liquidação");
- (h) Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, não conversíveis em ações de emissão da Cedente. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3;

Central

RTD Brasil

Página

000062/000075

Registro Nº

392294

02/12/2021

Protocolo nº 407438 de 23/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 392294 em 02/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 375025 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 113,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113,50

Página

000061/000074

Registro Nº

1.530.373

23/11/2021

Protocolo nº 1.535.364 de 23/11/2021 às 10:54:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.530.373** em **23/11/2021** e averbado no registro nº 1.481.658 de 10/05/2019 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 433,40	R\$ 123,37	R\$ 84,07	R\$ 23,12	R\$ 30,06	R\$ 20,82	R\$ 9,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 723,92

PARCELA DE AMORTIZAÇÃO	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBENTURES A SER AMORTIZADO
1ª	12-março-23	2,3256%
2ª	12-abril-23	2,3810%
3ª	12-maio-23	2,4390%
4ª	12-junho-23	2,5000%
5ª	12-julho-23	2,5641%
6ª	12-agosto-23	2,6316%
7ª	12-setembro-23	2,7027%
8ª	12-outubro-23	2,7778%
9ª	12-novembro-23	2,8571%
10ª	12-dezembro-23	2,9412%
11ª	12-janeiro-24	3,0303%
12ª	12-fevereiro-24	3,1250%
13ª	12-março-24	3,2258%
14ª	12-abril-24	3,3333%
15ª	12-maio-24	3,4483%
16ª	12-junho-24	3,5714%
17ª	12-julho-24	3,7037%
18ª	12-agosto-24	3,8462%
19ª	12-setembro-24	4,0000%
20ª	12-outubro-24	4,1667%
21ª	12-novembro-24	4,3478%
22ª	12-dezembro-24	4,5455%
23ª	12-janeiro-25	4,7619%
24ª	12-fevereiro-25	5,0000%
25ª	12-março-25	5,2632%
26ª	12-abril-25	5,5556%
27ª	12-maio-25	5,8824%
28ª	12-junho-25	6,2500%
29ª	12-julho-25	6,6667%
30ª	12-agosto-25	7,1429%
31ª	12-setembro-25	7,6923%
32ª	12-outubro-25	8,3333%
33ª	12-novembro-25	9,0909%
34ª	12-dezembro-25	10,0000%
35ª	12-janeiro-26	11,1111%
36ª	12-fevereiro-26	12,5000%
37ª	12-março-26	14,2857%
38ª	12-abril-26	16,6667%
39ª	12-maio-26	20,0000%

PARCELA DE AMORTIZAÇÃO	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBENTURES A SER AMORTIZADO
40ª	12-junho-26	25,0000%
41ª	12-julho-26	33,3333%
42ª	12-agosto-26	50,0000%
43ª	Data de Vencimento	100,0000%

- (m) Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a qualquer tempo, em sua totalidade (mas não parcialmente), em moeda corrente nacional ("Resgate Antecipado Facultativo"), a critério da Emissora, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento calculado com base no valor presente do fluxo de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração devidos e não pagos, mediante a projeção e o desconto desse fluxo pelo prazo remanescente das Debêntures, tendo por base 100% (cem por cento) da Taxa DI vigente na data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos pela Emissora, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures").
- (n) Amortização Extraordinária. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária.
- (o) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (p) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Cedente o pagamento do Valor Unitário de Resgate Antecipado, a partir da data em que for verificada pelo Agente Fiduciário a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão;
- (q) Demais Características: as demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

existentes na Conta Reserva, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data e/ou (ii) resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato;

(b.3) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Bens e Direitos Cedidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(b.5) conservar e recuperar a posse dos Bens e Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente;

(b.7) receber diretamente do devedor dos Bens e Direitos Cedidos ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Bens e Direitos Cedidos.

Central

RTD Brasil

Página

000066/000075

Registro Nº

392294

02/12/2021

Protocolo nº 407438 de 23/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 392294 em 02/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 375025 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 113,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113,50

Página

000065/000074

Registro Nº

1.530.373

23/11/2021

Protocolo nº 1.535.364 de 23/11/2021 às 10:54:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.530.373** em **23/11/2021** e averbado no registro nº 1.481.658 de 10/05/2019 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 433,40	R\$ 123,37	R\$ 84,07	R\$ 23,12	R\$ 30,06	R\$ 20,82	R\$ 9,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 723,92

Por este ato é conferido ao Outorgado todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judiciã*" e "*ad negotiã*", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei 4.728/1965, conforme alterada, no artigo 19 da Lei 9.514/1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

O Outorgado poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Bens e Direitos Cedidos, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, desde que devidamente observadas as condições de execução da Cessão Fiduciária previstas neste instrumento de procuração e na legislação aplicável. O Outorgado, desde já, fica autorizado a cobrar e receber diretamente os Bens e Direitos Cedidos e, conforme o caso, usar das ações, recursos e execuções judiciais e extrajudiciais pertinentes para receber os Bens e Direitos Cedidos e exercer todos os demais direitos dos Debenturistas.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Essa procuração é outorgada em razão do Contrato de Cessão Fiduciária e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do Contrato, conforme previsto no referido Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no Artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas, a critério dos Debenturistas.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

Central RTD Brasil Página 000067/000075 Registro Nº 392294 02/12/2021	Protocolo nº 407438 de 23/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 392294 em 02/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 375025 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 113,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113,50

Central RTD Brasil Página 000066/000074 Registro Nº 1.530.373 23/11/2021	Protocolo nº 1.535.364 de 23/11/2021 às 10:54:24h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.530.373 em 23/11/2021 e averbado no registro nº 1.481.658 de 10/05/2019 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 433,40	R\$ 123,37	R\$ 84,07	R\$ 23,12	R\$ 30,06	R\$ 20,82	R\$ 9,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 723,92

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em São Paulo, em [●] de [●] de 2019.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS MUNICÍPIOS CONCEDENTES

À
[MUNICÍPIO CONCEDENTE]

Prezados Senhores,

No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foram cedidas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta dos direitos creditórios emergentes do contrato *[inserir descrição do Contrato de Concessão/Programa*

Central RTD Brasil Página 000073/000075 Registro Nº 392294 02/12/2021	Protocolo nº 407438 de 23/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 392294 em 02/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 375025 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 113,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113,50

Central RTD Brasil Página 000072/000074 Registro Nº 1.530.373 23/11/2021	Protocolo nº 1.535.364 de 23/11/2021 às 10:54:24h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.530.373 em 23/11/2021 e averbado no registro nº 1.481.658 de 10/05/2019 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 433,40	R\$ 123,37	R\$ 84,07	R\$ 23,12	R\$ 30,06	R\$ 20,82	R\$ 9,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 723,92

cedido] celebrado com V.Sas em [inserir data], incluindo, sem limitação, eventuais indenizações e/ou multas pagas (o “**Contrato Cedido Fiduciariamente**”).

Isto posto informamos que a todos os montantes decorrentes do pagamento, a qualquer título, decorrentes do Contrato Cedido Fiduciariamente, deverão ser pagos na conta bancária nº [--], agência [--], mantida junta à CEF.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida nesta notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

[Local e data]

[incluir assinaturas]

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO AGENTE CENTRALIZADOR

Correio Eletrônico: carlosivan@casan.com.br

Ref.: Notificação referente ao Contrato de Cessão Fiduciária celebrado com a CASAN

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em [--], entre a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum, 83, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 82.508.433/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE n.º 42300015024, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”), a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0064417-1, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita

no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representantes dos titulares das Debêntures emitidas pela Cedente (“Agente Fiduciário”), a Caixa Econômica Federal instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Superintendência Regional de Florianópolis, domiciliada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 111 – 6º andar, em Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de “Agente Centralizador”, a **Integral Trust Serviços Financeiros Ltda.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1744, 2º andar, Jardim Paulista, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.223.073/0001-30, na qualidade de “Agente de Garantia” e o Banco BOCOM BBM S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, n.º 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0003-20, na qualidade de “Banco Depositário” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Cedente comprometeu-se a, uma vez implementada a Condição Suspensiva, transferir, diariamente, da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada a totalidade do Valor Diário.

Desta forma, após apuração do Valor Diário, por meio dos Documentos de Arrecadação, vimos, por meio desta notificação e nos termos da Cláusula 4.1. (c) do Contrato de Cessão Fiduciária, requerer a transferência imediata para a Conta Vinculada de valor equivalente a R\$ [•] dos recursos depositados na Conta Centralizadora.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

INTEGRAL TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL